

ANO ..2018.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Lei nº 35/2018.....

OBJETO ..Declara de utilidade pública a entidade que especifica.....
.....
.....

Apresentado em sessão do dia ..23/04/2018.....

Autoria ..Vereador Fernando José Piffer.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em ..19/05/2018..... Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº ..5299/2018.....

Lei nº 5296 DE 16 DE MAIO DE 2018.....

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5296 DE 16 DE MAIO DE 2018

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

De autoria do vereador Fernando José Piffer

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o **Praticare - Projeto de Apoio e Trabalho Integrando a Comunidade e o Adolescente para o Resgate da Estima.**

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 16 de maio de 2018

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de maio de 2018.

Ivanira A de Souza
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/197/2018 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 14ª sessão ordinária, realizada ontem, foi aprovado o Projeto de Lei n. 35/2018, de autoria do vereador Fernando José Piffer.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 5249/2018.

Atenciosamente,


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Develi
22/05/18
Naura



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5249/2018

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

De autoria do vereador Fernando José Piffer

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Praticare - Projeto de Apoio e Trabalho Integrando a Comunidade e o Adolescente para o Resgate da Estima.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de maio de 2018.

José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
1ª SECRETÁRIA

Carlos Renato Serotine
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

36



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 35/2018. Declara de Utilidade Pública, entidade que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 26 de abril de 2018.



Silvio Delfino
RELATOR



Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE



Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 35/2018. Declara de Utilidade Pública, entidade que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

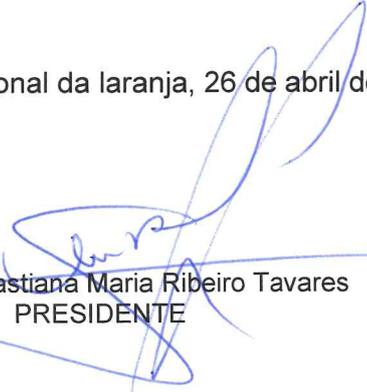
Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 26 de abril de 2018.


Juliano Cesar Rodrigues
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
PRESIDENTE


Rogério Alves Mazzone
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 35/2018. Declara de Utilidade Pública, entidade que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe,

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

Da Lei nº 2.340/93 com a redação dada pela Lei nº 4.276, de 15 de fevereiro de 2011.

O diploma legal acima referido trata exclusivamente das regras pelas quais deverão se submeter às entidades que tiverem propostas a sua declaração de utilidade pública.

No artigo 1º, encontram-se enumeradas as “características” mínimas que deverão ser atendidas pelas entidades que tiverem propostas a sua declaração de utilidade pública. Consubstanciam-se essas “características” em verdadeiros “requisitos”, sendo eles:

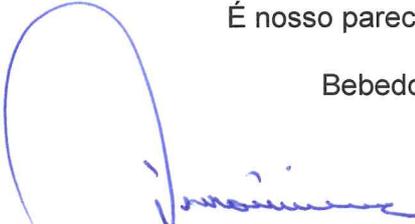
1. possuir personalidade jurídica (Estatutos Registrados);
2. que estejam em contínuo funcionamento nos últimos 03 (três) anos, dentro de suas finalidades, comprovadas através de relatório de atividades;
3. que de seu Estatuto Social conste a gratuidade dos cargos da Diretoria, não distribuindo qualquer tipo de lucro, bonificação ou vantagens aos Diretores ou Associados e que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;
4. registro de inscrição e licença de funcionamento atualizados junto à Prefeitura Municipal;
5. publicar anualmente o Balanço Financeiro, com demonstração de Receita e Despesas do exercício anterior.

Pois bem. Nota-se, por conseguinte, que os documentos acostados a propositura em exame demonstram o atendimento satisfatório a tais requisitos.

Nessa conjuntura, portanto, uma vez demonstrado documentalmente o preenchimento dos requisitos legais, não encontramos óbices quanto a aprovação da presente propositura.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 26 de abril de 2018.


Carlos Renato Serotine
RELATOR


Fernando José Piffer
PRESIDENTE


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
MEMBRO

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 14 / 05 / 18

PROJETO DE LEI N. 35 /2018

Jose Baptista de Carvalho Neto
Presidente

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei, de autoria do vereador Fernando José Piffer:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Praticare - Projeto de Apoio e Trabalho Integrando a Comunidade e o Adolescente para o Resgaste da Estima.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de abril de 2018.


Fernando José Piffer
VEREADOR PSDB

CIENTE EM

17/04/18


PRESIDENTE

"Deus Seja Louvado"

00. 32



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

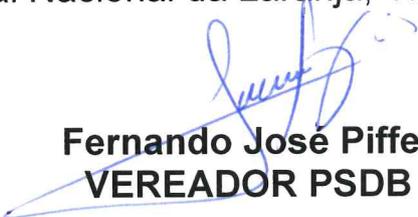
JUSTIFICATIVA

O Praticare - Projeto de Apoio e Trabalho Integrando a Comunidade e o Adolescente para o Resgate da Estima - é uma entidade assistencial, social, esportiva e cultural de nosso município, sediada na Rua Percival Edson Alguim, 365, Jardim Cláudia I, que muito tem feito por nossas crianças e adolescentes, sobretudo por meio da Banda de Lira Praticare. Inúmeras são as atividades educativas desenvolvidas pela entidade ao longo dos anos, sempre buscando desenvolver em nossas crianças e adolescentes os sentimentos de cidadania, solidariedade e senso crítico, para que assim possam ser protagonistas da própria história e, como verdadeiros atores sociais, atuar efetivamente na transformação da sociedade em que vivem.

Nada mais justo e oportuno, portanto, que, atendidos todos os requisitos exigidos pela Lei n. 2.340, de 15 de dezembro de 1993, alterada pela Lei n. 4.276, de 15 de fevereiro de 2011, seja o Praticare declarado de utilidade pública municipal.

Conto com o apoio dos nobres edis para a aprovação desta importante propositura.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de abril de 2018.


Fernando José Piffer
VEREADOR PSDB

“Deus Seja Louvado”

31

PRATICARE

Projeto de Apoio e Trabalho Integrando a Comunidade e o Adolescente para a Resgate da Estima

ESTATUTO SOCIAL DO PRATICARE

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO – SEDE E FINS

Artigo 1º – O PROJETO DE APOIO e trabalho integrando a comunidade e o adolescente para o resgate da estima, também conhecida pela sigla: PRATICARE, constituída aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Com sede à Rua Percival Edson Alguim, 365 – Jardim Claudia I - Bebedouro SP. CEP. 14709-032. na cidade de Bebedouro Estado de São Paulo. E uma associação assistencial, social, esportiva e cultural, não governamental, **sem fins lucrativos**, que terá duração por tempo indeterminado, com sede no município de Bebedouro Estado de São Paulo.

Parágrafo I – A associação desenvolverá todas as suas atividades sem distinção de raça, cor, condição social, credo religião ou político.

Parágrafo II - O PRATICARE tem por **finalidades**: Criar programas, serviços que atendam as necessidades das Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral e social do ser humano, tais como:

Parágrafo III - O PRATICARE por sua natureza não lucrativa, tem vedada a distribuição de dividendos, lucros ou resultados, sendo obrigado a reaplicar ou reinvestir, no território nacional, seus eventuais excedentes financeiros, em desenvolvimento de atividades previstas no presente estatuto, em reforço do seu patrimônio ou em reservas;

Parágrafos IV - O PRATICARE, tem seus objetivos voltados para a promoção de atividades e finalidades de relevância publica e social

- A.** Promover e amparar a população de baixa renda, através de complementação alimentar, ambiental e educacional;
- B.** Prevenir a marginalidade da criança, adolescente, jovem e adulto, através de Projetos que visam à mudança de comportamento, atitudes e valores;
- C.** Promover a realização de cursos, palestras, etc., visando à integração da família no mercado de trabalho;
- D.** Dar condições à criança e adolescente com problemas de aprendizagem e, situação de risco (evasão escolares e pedintes), através de acompanhamento psicopedagógico, e estando reabilitados inseri-las nos programas existentes na comunidade;
- E.** Promover reuniões sociais com fins beneficente, culturais e cívicos;
- F.** Desenvolver atividades literárias, tais como: jornal, revistas, livros, discos etc.
- G.** Promover eventos: Seminários, Congressos e outros oportunizando intercâmbios culturais;
- H.** Apoiar e incentivar a implementação de estratégias diversificadas, capazes de criar condições adequadas de desenvolvimento dos projetos das escolas, de modo a satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem dos alunos e dos adolescentes/jovens que queiram participar do projeto; Esporte/Lazer/Cursos.
- I.** Assistir à família, ao adolescente a criança carente, promovendo seu desenvolvimento biopsicossocial;
- J.** Fomentar, promover, captar recursos e desenvolver ações para o desenvolvimento em geral da comunidade.

Artigo 2º - O PRATICARE funcionara por tempo indeterminado.

Artigo 3º - O PRATICARE terá um Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral extraordinária, disciplinando seu funcionamento.

Artigo 4º - Para o cumprimento de suas finalidades, o PRATICARE organizará os departamentos necessários, regidos por regimentos internos, tais como:

- A.** Centro para adolescentes em recuperação ou não;
- B.** Núcleos de assistência social;
- C.** Núcleo de esporte/lazer;
- D.** Horta comunitária e plantas medicinais/ornamentais;
- E.** Jornal, revista, radio e etc.



- F. Oficinas psicopedagógicas;
- G. Geração de renda;
- H. Outras.

Artigo 5º - O PRATICARE organizara e manterá as dependências necessárias para cumprir as finalidades da associação.

CAPITULO II – DOS SÓCIOS

Artigo 6º - O PRATICARE, contara com o quadro de associados de numero ilimitado.

Parágrafo I – São considerados associados, todos que contribuirém regularmente com a associação.

Parágrafo II – O quadro social do PRATICARE será dividido em duas categorias:

- A. Associados Deliberativos – São associados deliberativos os que contribuem regularmente com a associação, com importâncias estabelecidas pela diretoria, deste que indicados pela diretoria e aceitos por dois terço da assembleia. E todos os pais cujos seus filhos estejam matriculados há um ano na associação e com o mínimo de 75% de frequências nas aulas.
- B. Associados Fundadores – São associados que participaram por ocasião da criação da associação.

Parágrafo III – O associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária ou que afronte os objetivos da associação, será eliminado do quadro de associado, sendo o mesmo notificado por escrito;

Parágrafo IV – A demissão será concedida a pedido do associado mediante carta escrita dirigida ao presidente do praticare, não podendo ser negado;

Parágrafo V – Da decisão de eliminação caberá recursos escrito e fundamentado, no prazo de trinta dias da data do recebimento da notificação, que será apreciado em assembleia extraordinária, a qual terá poderes para anular a eliminação por maioria dos votos.

Artigo 7º - Poderá ser eleito diretor executivo todos os associados efetivos e em pleno gozo de seus direitos estatutários, desde que satisfaça as seguintes condições:

- A. Ter no mínimo 18 anos de idades completos ate a data de eleição;
- B. Pertencer ao quadro social pelo menos um ano;
- C. Não ter debito junto à associação;
- D. Não estar sendo processado criminalmente.

Artigo 8º - Os associados não responderam pelos encargos da associação, nem mesmo subsidiariamente.

Artigo 9º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- A. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- B. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- C. A qualquer tempo se demitir da sociedade mediante pedido por escrito a diretoria.

Artigo 10º - São deveres dos associados

- A. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- B. Acatar as determinações da diretoria e resoluções das assembleias.

CAPITULO III – DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 11º - O PRATICARE será administrada por:

- A. Assembleia geral
- B. Diretoria executiva
- C. Conselho fiscal

Artigo 12º - A assembleia geral, e o órgão soberano da associação, constituir se à dos associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Parágrafo único - As chapas para concorrerem à constituição da nova diretoria terão que ser necessariamente submetidas à apreciação da assembleia geral.

Artigo 13º - Compete a assembleia geral:

- A. Eleger a diretoria e conselho fiscal;
- B. Decidir sobre as reformas do estatuto;
- C. Decidir sobre a extinção da associação;
- D. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, permutar bens patrimoniais;
- E. Aprovar regimentos internos da associação e dos departamentos;
- F. Aceitar novos associados.

Artigo 14º - A assembleia geral realizar se à ordinariamente uma vez por ano para:

- A. Apreciar o relatório anual da diretoria



B. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal;

C. Ouvir e deliberar sobre projetos a serem realizados em anos posteriores.

Parágrafo I - De dois em dois anos a assembleia geral se reunirá em assembleia ordinária para eleição e posse da diretoria e conselho fiscal.

Parágrafo II - A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Artigo 15º - A assembleia realizará-se à extraordinariamente, quando convocada:

A. Pela diretoria executiva;

B. Pelo conselho fiscal;

C. Por requerimento de 50% dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 16º - A convocação da assembleia geral será feita através de edital afixado na sede da associação, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios, com antecedência mínima de 7 dias.

Parágrafo único - Todas as assembleias instalar-se-ão, em primeira convocação com metade mais um de seus associados, e em segunda convocação, após trinta minutos com quaisquer números de membros.

CAPITULO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA



Artigo 17º - A diretoria será composta de treze (13) diretores, a saber:

A. Presidente

B. Vice presidente

C. Primeiro secretário

D. Segundo secretário

E. Primeiro tesoureiro

F. Segundo tesoureiro

G. Diretor social

H. Diretor cultural

I. Diretor de patrimônio

J. Diretor de Imprensa e Eventos

K. Diretor esportes e lazer

L. Primeiro suplente

M. Segundo suplente

Parágrafo I – As reuniões poderão ser deliberadas com presença mínima de sete (07) diretores.

Parágrafo II – Os diretores são associados e eleitos pela assembleia geral ordinária, por dois (02) anos, com a maioria simples de votos.

Artigo 18º - O diretor da diretoria executiva que faltar a três reuniões sucessivas ou 5 alternadas sem motivos justificados e aceito pela maioria dos membros, perderá seu mandato.

Artigo 19º - nenhum dos membros dos órgãos da administração, diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, igualmente os associados do praticare não recebem da entidade remuneração pelo exercício de suas atividades institucionais, e nem poderão receber distribuição de lucros, bonificações ou outras vantagens e benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos

Artigo 20º - A diretoria executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou quando de fizer necessário e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 21º - As reuniões da diretoria executiva serão presididas pelo presidente e na falta deste pelo vice-presidente.

Artigo 22º - São atribuições da diretoria executiva:

A. Cumprir e fazer cumprir este estatuto

B. Aprovar regulamentos e regimentos internos

C. Elaborar planejamento, estatísticas, relatórios mensais e anuais.

D. Autorizar abertura de contas bancária especiais se necessário.

E. Admitir e excluir associados, juntamente com a assembleia;

F. Resolver com a maioria não inferior a dois terços (2/3) sobre todos os casos omissos deste estatuto.

Artigo 23º - Ao Presidente Compete:

A. Presidir as reuniões da Diretoria executiva (D E); e as Assembleias Gerais;

B. Representar a associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

C. Assinar as atas das reuniões

- D. Assinar juntamente com o tesoureiro, balanços e cheques e demais documentos financeiros.
- E. Assinar juntamente com um dos secretários as atas, relatórios e estatísticas;
- F. Zelar pela ordem interna;
- G. Convocar assembleias gerais;
- H. Supervisionar e cuidar sempre do bom andamento das atividades pertinentes D.E., e dos departamentos.
- I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto, o regimento interno e as decisões tomadas pela diretoria ou pela assembleia geral.
- J. Nomear e dissolver grupos de trabalhos.
- K. Completar possíveis cargos vagos na diretoria;
- L. Solucionar os casos de urgência, submetendo se em seguida, a aprovação da diretoria;
- M. Expor anualmente as atividades desenvolvidas no período; e as prestações de contas baseado nos balanços gerais anual, submetidos com o seu parecer ao conselho fiscal.

Artigo 24º - Ao vice-presidente compete:

- A. Substituir o presidente em seus impedimentos;
- B. Participar ativamente do desenvolvimento, bem como da administração da associação.

Artigo 25º - Ao primeiro secretario, responsável pela secretaria do praticare, compete:

- A. Dirigir todo o expediente da secretaria;
- B. Assinar juntamente com o presidente os relatórios e correspondência
- C. Elaborar as atas das reuniões da diretoria executiva e das assembleias gerais, assinando as juntamente com o presidente.
- D. Organizar o arquivo da associação;
- E. Substituir o vice-presidente em seus impedimentos.
- F. Designar funcionários para as diversas funções burocráticas;



Artigo 26º - Ao segundo secretario compete:

- A. Substituir o primeiro secretario em suas ausências;
- B. Desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo primeiro secretario e pelo presidente.

Artigo 27º - Ao primeiro tesoureiro, responsável pelos bens e valores compete:

- A. Organizar coordenar e orientar o sistema de funcionamento de todo o setor financeiro da associação, centralizando em um movimento central e geral, efetuando orçamentos, balanços e balancete, as doações correspondentes a cada departamento, bem como o da própria associação;
- B. Supervisionar os serviços contábeis, revisar e assinar balancetes e balanços;
- C. Assinar juntamente com o presidente, cheques e documentos financeiros necessários;
- D. Mediante deliberação da diretoria, dividir suas funções com o segundo tesoureiro;
- E. Supervisionar a escrituração contábil;
- F. Elaborar a previsão orçamentária anual;
- G. Arrecadar mensalidades, contribuições e demais rendas da associação;
- H. Proceder aos pagamentos autorizados pela diretoria
- I. Substituir o secretario em suas faltas e impedimentos;

Artigo 28º - Ao segundo tesoureiro compete:

- A. Desempenhar funções financeiras atribuídas pelo primeiro tesoureiro;
- B. Assinar com o presidente, cheques e documentos financeiros quando necessários;

Artigo 29º - O diretor de esporte e lazer, responsável pela elaboração e execução das atividades esportivas e de lazer compete:

- A. Criar competições e jogos esportivos e recreativos bem como seus regulamentos;
- B. Elaborar as atividades de lazer bem como as sua execução e programação;
- C. Elaborar as atividades esportivas bem como os custos e forma de execução;
- D. Criar os projetos esportivos e de lazer como cunho social da sua pasta juntamente com o diretor social, e submeter à apresentação da diretoria e da assembleia geral.

Artigo 30º - O diretor social, responsável pela elaboração e execução das atividades sociais compete:

- A. Elaborar todas as atividades sociais da associação juntamente com os diretores quando se fizer necessário;
- B. Executar com o auxilio da diretoria todas as atividades sociais elaboradas.

Artigo 31º - Diretor cultural responsável pela elaboração e execução das atividades culturais em todos os seguimentos, compete:

- A.** Elaborar as atividades culturais e bem como os custos e forma de execução;
- B.** Criar os projetos culturais com cunho social da sua pasta juntamente com o diretor social, e submeter à apreciação da diretoria e da assembleia geral;
- C.** Elaborar oficinas para fomentar as atividades culturais em todos os seus segmentos;
- D.** Solicitar ao presidente a criação de grupos de trabalhos em áreas de trabalhos culturais em que não seja as suas especialidades;

Artigo 32º - O diretor de imprensa e eventos, responsável por toda parte de imagem, comunicação e eventos da associação, compete:

- A.** Elaborar campanhas promocionais e de divulgação da associação;
- B.** Criar e coordenar os eventos, a fim de arrecadar fundos financeiros;
- C.** Representar quando necessário a associação nos meios de comunicação, bem como manter o relacionamento de acesso entre os mesmos;
- D.** Criar o órgão oficial da associação;
- E.** Criar campanhas de publicidades da associação, a fim de divulgar os trabalhos e resultados;

Artigo 33º - Diretor de patrimônio, responsável por todos os bens moveis e imóveis, compete:

- A.** Responder e zelar pela conservação dos bens moveis e imóveis do PRATICARE;
- B.** Organizar uma pasta aonde contenha todos os dados dos bens; tais como datas de compra numero de patrimônio e etc.
- C.** Comunicar ao presidente, a necessidade de aquisição à alienação de quaisquer bens;

Artigo 34º - Ao primeiro e segundo suplente, compete:

- A.** Assumir imediatamente os cargos vagos;
- B.** Atender o chamado do presidente ou diretoria quando se fizer necessário de sua ajuda para algum evento ou reunião;

CAPITULO V – DAS ELEIÇÕES



Artigo 35º - As eleições para a diretoria e conselho fiscal, realizar se à de dois e dois anos, dentro do período da primeira quinzena do mês de fevereiro, que antecedem o termino do mandato da diretoria e do conselho fiscal, em assembleia geral ordinária, com duração de 12 horas pelo voto secreto.

Parágrafo I – Em caso de demissão coletiva, as eleições realizar se à pela assembleia geral extraordinária, sendo convocada, obedecendo a hierarquia e por 10% dos associados fundadores, da mesma forma aqui estabelecido, dentro de 40 dias a contar da data de demissão.

Parágrafo II – O direito de voto e pessoal e individual não podendo ser exercito por procurações, sendo restrito aos associados quites com as suas mensalidades.

Artigo 36º - As inscrições para concorrer as eleições dar se ao por meio de requerimento ao PRATICARE através da apresentação de chapa completa, para treze cargos da diretoria e os seis do conselho fiscal.

Parágrafo I – O requerimento devera ser apresentado para registro na secretaria, ate trinta dias corridos antes da data das eleições, constando nomes, profissões, endereços, assinaturas dos candidatos a diretoria e ao conselho fiscal, descriminando o cargo pretendido.

Artigo 37º - Só poderão concorrer aos pleitos as chapas inscritas conforme o parágrafo I do artigo 36º.

Artigo 38º - Só poderão ser candidatos os associados quites com a tesouraria, e em pleno gozo de todos os seus direitos de associados.

Artigo 39º - A apuração terá inicio meia hora após o termino da votação, sendo dirigida pela comissão eleitoral, processando se em publico, na sede ou local designado para tal fim. Cada chapa concorrente tem direito a indicar um fiscal por urna para acompanhar a apuração.

Artigo 40º - A comissão eleitoral será composta por 03 (três) membros, sorteados entre os associados quites com a tesouraria, e em pleno gozo de seus direitos, sendo eleito entre eles 01 (um) presidente e 02 (dois) secretários.

Parágrafo I – A comissão eleitoral será designada por sorteio entre os indicados das chapas concorrentes, no período de 30 dias corridos que antecede a eleição.

Parágrafo II – O presidente da comissão eleitoral poderá solicitar mais associados para os trabalhos na apuração caso seja necessário. Os associados solicitados não podem estar concorrendo aos cargos de diretores na eleição.

Parágrafo III - A comissão eleitoral será destituída após o final do processo eleitoral.

Artigo 41º - Os recursos contra os trabalhos do pleito só poderão ser impostos até 10 (dez) dias corridos após as eleições, para o julgamento em assembleia geral extraordinária, especialmente convocada pela diretoria da associação para tal fim.

Artigo 42º - A posse da nova diretoria e do conselho fiscal ocorrerá no último dia de mandato da diretoria anterior e será dada pelo presidente da associação, através do termo em livro próprio, assinado por ele e por todos os eleitos.

CAPITULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 43º - O conselho fiscal é um órgão constituído na forma do presente estatuto. Competindo-lhe a responsabilidade de acompanhamento contábil, bem como zelar pelo cumprimento do presente estatuto.

Artigo 44º - O conselho fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com a maioria que serão eleitos pela assembleia geral ordinária juntamente com a diretoria executiva.

Parágrafo I - O mandato do conselho fiscal se encerra coincidentemente com o mandato da diretoria executiva podendo haver reeleição.

Parágrafo II - Vencido o mandato, até a posse do novo conselho eleito a responsabilidade pelas funções específicas do conselho fiscal continuará a ser do conselho em exercício.

Artigo 45º - O conselho reúne-se à ordinariamente no mínimo a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 46º - Atribuições do conselho fiscal:

- A.** Verificar e analisar todo o movimento financeiro da associação, expedindo quando necessário parecer a respeito;
- B.** Em caso de constatação de irregularidade do desempenho das funções da diretoria executiva, formular parecer por escrito e submeter o assunto a apreciação de uma assembleia geral extraordinária se necessário, especialmente convocada para esse fim, deve a referida convocação, ser assinada por todos os membros do conselho fiscal.

CAPITULO VII – DAS ASSEMBLEIAS.

Artigo 47º - As assembleias reúnem-se à ordinariamente e extraordinariamente

Artigo 48º - A assembleia geral ordinária se realizará a fim de:

- A.** Apreciar as contas da administração cujo o mandato se extingue;
- B.** Eleição da diretoria executiva e o conselho;

Parágrafo I - A diretoria executiva apresentará com antecedência mínima de oito (08) dias da assembleia geral ordinária, chapa contendo os nomes dos associados deliberativos para concorrerem às eleições, conforme o item B acima.

Parágrafo II - Compete à diretoria executiva a verificação dos requisitos necessários das chapas apresentadas, de conformidade com o parágrafo II do artigo 6º.

Artigo 49º - As assembleias serão convocadas sempre que necessários para:

- A.** Apreciar, deliberar sobre alterações deste estatuto;
- B.** Outros assuntos de grande relevância que justifiquem sua convocação.

Parágrafo único - As assembleias gerais extraordinárias poderão ser convocadas:

- A.** Pelo presidente da diretoria executiva (DE.);
- B.** Pela maioria dos membros da diretoria executiva (DE.);
- C.** Pelo conselho fiscal;
- D.** Pela maioria dos associados deliberativos

Artigo 50º - As assembleias gerais realizar-se-ão em primeira convocação com a maioria dos associados, ou seja, metade mais um, ou em segunda convocação com qualquer número de sócios.

CAPITULO VIII – DO PATRIMÔNIO.

Artigo 51º - O patrimônio do PRATICARE será constituído de:

Parágrafo único - Bens móveis e imóveis, utensílios, veículos, ações e doações que forem feitas e direitos.

Artigo 52º - As rendas do PRATICARE, constituem-se das seguintes:

- A.** Contribuições de associados;
- B.** Donativos
- C.** Auxílios e subvenções oficiais;



D. Contribuições do poder publico;

E. Rendas eventuais, campanhas, bazares e etc.

Parágrafo único - A receita do PRATICARE pode ser provenientes de fontes de natureza filantrópica, patrimonial, mobiliaria, financeira e operacional, destinadas por pessoas físicas ou jurídicas, publicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, por meio de taxas, permutas, investimentos, aplicações, doações, reembolso de despesas, ressarcimentos, usufruto, concessões, rendas eventuais ou permanentes, instituídas por terceiros e assemelhados, proporcionados por convênios, contratos ou termos de parcerias, desde que não impliquem em subordinação a compromissos ou interesses conflitantes com suas finalidades

Artigo 53º - As atividades dos diretores ou conselheiros serão inteiramente gratuitos, sendo vetado a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens.

Parágrafo Único - Sendo que se fizer necessário a contratação de pessoal para as atividades do projeto, devera respeitar as leis trabalhistas vigentes no pais.

Artigo 54º - O PRATICARE aplicara suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único - os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do estado concessor

Artigo 55º - em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, o respectivo patrimônio liquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta e cujo o objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPITULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS.

Artigo 56º - Os casos omissos deste estatuto serão solucionados pela diretoria, e em caso de permanecer alguma duvida será convocado a assembleia geral extraordinária.

Artigo 57º - Os membros da diretoria e conselho fiscal ao se candidatarem a um cargo no legislativo ou executivo, deverão se afastar da associação, seis meses antes das eleições.

Parágrafo I – Os membros da diretoria executiva ao assumirem o posto de prefeito ou vice, ou ocuparem a uma cadeira na Camará Municipal, deverão ser exonerados do cargo que ocupa, ficando na condição de associado contribuinte.

Artigo 58º - O PRATICARE poderá comercializar o excedente dos cursos ou mesmo criar formas alternativas de subsistência.

Artigo 59º - O presente estatuto entrara em vigor a partir do seu registro em cartório e poderá ser mudado a qualquer tempo, por decisão da maior dos (sócios) membros da assembleia convocada para tal fim.

Bebedouro, 13 de Fevereiro de 2016



SELO DE NOTAS
BEBEDOURO

Rita de Cássia Menezes Rachella
RG.19.787.024
Presidente

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE BEBEDOURO-SP • CARTÓRIO CAMPOS
Carlos Roberto Setonye de Campos • Tabelião
R. Dr. Tobias Lima nº 921 • Centro • Bebedouro-SP • CEP. 14700-400 • Telefone/Fax: (17) 3342-5822 / 3342-4472

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de RITA DE CÁSSIA MENEZES RACHELLA (22422), DOU té.
BEBEDOURO - SP, 30/06/2017.

BRUNO FERNANDO LENHAVERDI - ESC. AUT. ...
Valor Unitário: R\$ 5,86 Total: R\$ 5,86
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE



ADVOGADO OAB
José de Oliveira Junior
OAB/SP 326.237

Oficial Reg. Civil P. Jurídica de BEBEDOURO
CNPJ: 51.797.082/0001-88

Documento apresentado para registro, protocolado em
05/07/2017 sob n.º: 002146 e averbado em 06/07/2017 sob n.º
4.749 - Mf. 2488 - AV. 6 R. 1.444 de 25/06/2004

Tab.+Mic.	Estado	IpeSP	Trib. Just.	Reg. Civil	Condução	Total
156,34	44,52	30,39	10,70	8,30	0,00	262,40

24
Gedália P. Vieira Berenguel
Escritório Autorizado

PRATICARE

Rua Percival Edson Alguim, 365 – Jardim Claudia I - Bebedouro SP. CEP. 14700-000

CNPJ.06.698.585/0001-41

RELATÓRIO ANUAL CIRCUNSTANCIADO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS DOS PROJETOS

IDENTIFICAÇÃO: PROJETO DE APOIO E TRABALHO INTEGRANDO A COMUNIDADE E O ADOLESCENTE PARA O RESGATE DA ESTIMA “PRATICARE”

Período: Janeiro a Outubro de 2017.

Entidade Executora: PRATICARE

Endereço: Rua Percival Edson Alguim, 365 – Jardim Claudia I Fone: 17 3342 8919

Técnica Responsável: Jeremyh Alves

CAPACIDADE DE INSTALAÇÃO:

Números de 90 crianças e adolescentes atendidas no período (ano)

Setor pedagógico: coordenador de cultura.

APRESENTAÇÃO:

No PRATICARE as crianças terão a oportunidade de desenvolver competências e habilidades primordiais ao desenvolvimento humano, não somente como o crescimento individual, mas como um processo de desenvolvimento social centrado na ampliação de oportunidades e escolhas. (autonomia)

Para transformamos a história de cada criança propiciaremos vivência a cidadania plena ensinaremos a usar a reflexão crítica e protagonista da própria história. Cultivando sentimentos solidários, pois acreditamos no poder transformador da educação.

A banda de lira PRATICARE visa servir de retaguarda para os atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, principalmente o Conselho Tutelar, atendendo crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social - vítimas de violência, abuso sexual e exploração. Além disso, proporcionar um acompanhamento sistemático das crianças e dos adolescentes atendidos, junto à rede de serviços, especialmente à escola. Não se esquecendo da família - lugar essencial à humanização e à socialização da criança e do adolescente, espaço ideal e privilegiado para o desenvolvimento integral dos indivíduos.

JUSTIFICATIVA:

O desenvolvimento do ser humano está intimamente relacionado com a educação de cada um, ou seja, o desenvolvimento biológico está associado às ações e reações químicas e físicas existentes no “ambiente formador” O psicomotor corresponde à evolução da afetividade, da organização progressiva, dos instrumentos lógicos e intelectuais, recebidos e ordenados por cada um. Logo, o desenvolvimento é a prova que o ser não é inatista, mas recebe influência de seu meio, influências de diversas naturezas que formarão a base de seu intelecto e de seu caráter, como pessoa idônea. Entre as influências benéficas está a música, arte de ouvir, tocar, expressar seus sentimentos, aguçar sentidos e promover o desenvolvimento intelectual e cultural através da sonoridade.

A música, baseada em seus sons e ritmos, vem despertar o educando para uma vida mais estável, seja emocional ou profissionalmente, acarretando um sistema de satisfação pessoal, ainda mais, se ela for apresentada de forma educativa, coerente, prazerosa, construtiva, eficiente e cognitiva. Assim, temos na musicalidade a complementaridade de parcela importantíssima a Educação e, conseqüentemente, na formação da cidadania, com seus objetos valiosos como a ética, democracia, cultura, convívio social, etc.

DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES:

Os alunos serão iniciados com um método progressivo e independente. A média idade ideal é de 7 à 21 anos, sem distinção de sexo ou qualquer dificuldade. Os componentes são instruídos em teoria musical, pratica musical, marcha, postura e disciplina. O tempo de formação para a primeira avaliação e apresentação é de três meses, podendo ser diminuído conforme o desenvolvimento e conhecimento musical dos componentes.

Os principais aspectos de desenvolvidos são:

1º **Banda de lira:** ritmo, ordem, postura, disciplina, execução de instrumentos de solo e percussão.

2º **Coreografia:** coordenação motora, movimentação, e desenvolvimento corporal.

CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

• Fanfarra

TURMA I: Idade de 7 à 20 anos

Professor responsável: Jeremyh Alves

Número de horas/aulas semanais 04 horas

Formação de 1 turmas

Dias: Sábado 14h às 18h

Atendimento de até 40 crianças e adolescentes

Número de alunos: 20 à 40

• GRUPO DE DANÇA

TURMA I: Idade de 7 à 18 anos

Professores responsáveis: Wellington Tiago Lima

Número de horas/aulas semanais 04 horas Número de alunos: 10 à 25 por turma

Formação de 1 turmas

Dias: Sábado 14h às 18h

Atendimento de até 25 crianças e adolescentes

• INSTRUMENTOS DE SOLO (LIRA)

TURMA I: Idade de 7 à 18 anos

Professores responsáveis: Danilo Jerônimo

Número de horas/aulas semanais 04 horas Número de alunos: 05 à 10 por turma

Formação de 1 turmas

Dias: Sábado 14h às 18h

Atendimento de até 10 crianças e adolescentes

CRONOGRAMA DE DESFILE, APRESENTAÇÕES

Maio	<ul style="list-style-type: none">• Apresentação no sambódromo, em comemoração ao aniversário de Bebedouro
Junho	<ul style="list-style-type: none">• Monte Azul Paulista
Agosto	<ul style="list-style-type: none">• Desfile no distrito de Botafogo em comemoração ao aniversário do distrito
Setembro	<ul style="list-style-type: none">• Apresentação na prefeitura em comemoração ao dia 7 de setembro• Abertura do JORI

RECURSOS HUMANOS UTILIZADOS.

	cargo	função
01	coordenador	No início organizar as aulas e métodos e estabelecer junto com toda a equipe os objetivos e estratégias. E assumir as atividades da banda de percussão, drum corps e iniciação musical assim que ela estiver pronta pra ser apresentada para a comunidade. Dar suporte e gerir todo o processo das atividades
02	Professor de musica	Ministrar as aulas de inicialização em partituras e liras, Teorias musical drum corps.
01	Professor de dança	Ministrar as aulas de dança e coreografias

MATERIAIS, INSTRUMENTOS E UNIFORMES.

Material para as aulas	DESCRIÇÃO	
	Xerox de Partituras, estantes de partituras e cadernos pautados.	
	Som e cd's	
Instrumentos e Uniformes	QUANTIDADE	MATERIAL
	10	Liras adultas de 29 teclas
	10	Bumbos tenores
	10	Caixa tenores
	02	Quinton
	08	Pratos de bronze
	01	Marimba
	01	Glok's
	01	Vibrafonos
	01	Metalofones
	06	Atabaca cônica
	01	rontonton
	01	caxixi
	01	xequere
	03	Pandeiro meia lua
	02	carrilhão
	01	pandeiro
	40	Conjunto de sobre tudo e calças pretas
	40	Sapato bicolor em couro legitimo
	30	Quepe estilo militar
16	Conjunto de Boris, saias e calças em veludo	
16	Bandeiras	

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimento, Sem mais agradecemos sempre pelo apoio e colaboração deste estimado conselho e desta estimada Presidente.


Rita de Cássia Menezes Rachella

PRATICARE

Rua Percival Edson Alguim, 365 – Jardim Claudia I - Bebedouro SP. CEP. 14700-000
CNPJ.06.698.585/0001-41

RELATÓRIO ANUAL CIRCUNSTANCIADO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS DOS PROJETOS

IDENTIFICAÇÃO: PROJETO DE APOIO E TRABALHO INTEGRANDO A COMUNIDADE E O ADOLESCENTE PARA O RESGATE DA ESTIMA “PRATICARE”

Período: Janeiro a Dezembro de 2016.

Entidade Executora: PRATICARE

Endereço: Rua Percival Edson Alguim, 365 – Jardim Claudia I Fone: 17 3342 8919

Técnica Responsável: Jeremyh Alves

CAPACIDADE DE INSTALAÇÃO:

Números de 100 crianças e adolescentes atendidas no período (ano)

Setor pedagógico: coordenador de cultura.

APRESENTAÇÃO:

No PRATICARE as crianças terão a oportunidade de desenvolver competências e habilidades primordiais ao desenvolvimento humano, não somente como o crescimento individual, mas como um processo de desenvolvimento social centrado na ampliação de oportunidades e escolhas. (autonomia)

Para transformamos a historia de cada criança propiciaremos vivência a cidadania plena ensinaremos a usar a reflexão critica e protagonista da própria história. Cultivando sentimentos solidários, pois acreditamos no poder transformador da educação.

A banda de lira PRATICARE visa servir de retaguarda para os atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, principalmente o Conselho Tutelar, atendendo crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social - vítimas de violência, abuso sexual e exploração. Além disso, proporcionar um acompanhamento sistemático das crianças e dos adolescentes atendidos, junto à rede de serviços, especialmente à escola. Não se esquecendo da família - lugar essencial à humanização e à socialização da criança e do adolescente, espaço ideal e privilegiado para o desenvolvimento integral dos indivíduos.

JUSTIFICATIVA:

O desenvolvimento do ser humano está intimamente relacionado com a educação de cada um, ou seja, o desenvolvimento biológico está associado às ações e reações químicas e físicas existentes no “ambiente formador” O psicomotor corresponde à evolução da afetividade, da organização progressiva, dos instrumentos lógicos e intelectuais, recebidos e ordenados por cada um. Logo, o desenvolvimento é a prova que o ser não é inatista, mas recebe influência de seu meio, influências de diversas naturezas que formarão a base de seu intelecto e de seu caráter, como pessoa idônea. Entre as influências benéficas está a música, arte de ouvir, tocar, expressar seus sentimentos, aguçar sentidos e promover o desenvolvimento intelectual e cultural através da sonoridade.

A música, baseada em seus sons e ritmos, vem despertar o educando para uma vida mais estável, seja emocional ou profissionalmente, acarretando um sistema de satisfação pessoal, ainda mais, se ela for apresentada de forma educativa, coerente, prazerosa, construtiva, eficiente e cognitiva. Assim, temos na musicalidade a complementaridade de parcela importantíssima a Educação e, conseqüentemente, na formação da cidadania, com seus objetos valorosos como a ética, democracia, cultura, convívio social, etc.

DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES:

Os alunos serão iniciados com um método progressivo e independente. A média idade ideal é de 7 à 21 anos, sem distinção de sexo ou qualquer dificuldade. Os componentes são instruídos em teoria musical, pratica musical, marcha, postura e disciplina. O tempo de formação para a primeira avaliação e apresentação é de três meses, podendo ser diminuído conforme o desenvolvimento e conhecimento musical dos componentes.

Os principais aspectos de desenvolvidos são:

1º **Fanfarra:** ritmo, ordem, postura, disciplina, execução de instrumentos de solo e percussão.

2º **Coreografia:** coordenação motora, movimentação, e desenvolvimento corporal.

CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

• Fanfarra

TURMA I: Idade de 7 à 18 anos

Professor responsável: Jeremyh Alves

Número de horas/aulas semanais 08 horas

Formação de 1 turmas

Dias: Sábado e domingo 14h às 18h

Atendimento de até 35 crianças e adolescentes

Número de alunos: 20 à 35

• GRUPO DE DANÇA

TURMA I: Idade de 7 à 18 anos

Professores responsáveis: Wellington Tiago Lima

Número de horas/aulas semanais 08 horas Número de alunos: 10 à 25 por turma

Formação de 1 turmas

Dias: Sábado e domingo 14h às 18h

Atendimento de até 25 crianças e adolescentes

• INSTRUMENTOS DE SOLO (LIRA)

TURMA I: Idade de 7 à 18 anos

Professores responsáveis: Danilo Jerônimo

Número de horas/aulas semanais 08 horas Número de alunos: 10 à 15 por turma

Formação de 2 turmas

Dias: Sábado e domingo 14h às 18h

Atendimento de até 30 crianças e adolescentes

CRONOGRAMA DE DESFILE, APRESENTAÇÕES

Maio	<ul style="list-style-type: none">• Severinia• Apresentação no sambódromo, em comemoração ao aniversário de Bebedouro
Junho	<ul style="list-style-type: none">• Colina• Paulo de Faria
Setembro	<ul style="list-style-type: none">• Apresentação na prefeitura em comemoração ao dia 7 de setembro

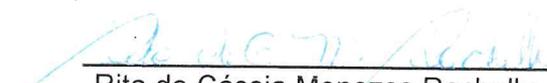
RECURSOS HUMANOS UTILIZADOS.

	cargo	função
01	coordenador	No início organizar as aulas e métodos e estabelecer junto com toda a equipe os objetivos e estratégias. E assumir as atividades da banda de percussão, drum corps e iniciação musical assim que ela estiver pronta pra ser apresentada para a comunidade. Dar suporte e gerir todo o processo das atividades
02	Professor de musica	Ministrar as aulas de inicialização em partituras e liras, Teorias musical drum corps.
01	Professor de dança	Ministrar as aulas de dança e coreografias

MATERIAIS, INSTRUMENTOS E UNIFORMES.

Material para as aulas	DESCRIÇÃO	
	Xerox de Partituras, estantes de partituras e cadernos pautados.	
	Som e cd's	
Instrumentos e Uniformes	QUANTIDADE	MATERIAL
	10	Liras adultas de 29 teclas
	10	Bumbos tenores
	10	Caixa tenores
	02	Quinton
	08	Pratos de bronze
	01	Marimba
	01	Glok's
	01	Vibrafonos
	01	Metalofones
	06	Atabaca cônica
	01	rontonton
	01	caxixi
	01	xequere
	03	Pandeiro meia lua
	02	carrilhão
	01	pandeiro
	40	Conjunto de sobre tudo e calças pretas
	40	Sapato bicolor em couro legitimo
	30	Quepe estilo militar
	16	Conjunto de Boris, saias e calças em veludo
16	Bandeiras	

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimento, Sem mais agradecemos sempre pelo apoio e colaboração deste estimado conselho e desta estimada Presidente.


Rita de Cássia Menezes Rachella

PRATICARE

Rua Percival Edson Alguim, 365 – Jardim Claudia I - Bebedouro SP. CEP. 14700-000
CNPJ.06.698.585/0001-41

RELATÓRIO ANUAL CIRCUNSTANCIADO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS DOS PROJETOS

IDENTIFICAÇÃO: PROJETO DE APOIO E TRABALHO INTEGRANDO A COMUNIDADE E O ADOLESCENTE PARA O RESGATE DA ESTIMA “PRATICARE”

Período: Janeiro a Dezembro de 2015.

Entidade Executora: PRATICARE

Endereço: Rua Percival Edson Alguim, 365 – Jardim Claudia I Fone: 17 3342 8919

Técnica Responsável: Jeremyh Alves

CAPACIDADE DE INSTALAÇÃO:

Números de 140 crianças e adolescentes atendidas no período (ano)

Setor pedagógico: coordenador de cultura.

APRESENTAÇÃO:

No PRATICARE as crianças terão a oportunidade de desenvolver competências e habilidades primordiais ao desenvolvimento humano, não somente como o crescimento individual, mas como um processo de desenvolvimento social centrado na ampliação de oportunidades e escolhas. (autonomia)

Para transformamos a historia de cada criança propiciaremos vivência a cidadania plena ensinaremos a usar a reflexão critica e protagonista da própria história. Cultivando sentimentos solidários, pois acreditamos no poder transformador da educação.

A banda de lira PRATICARE visa servir de retaguarda para os atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, principalmente o Conselho Tutelar, atendendo crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social - vítimas de violência, abuso sexual e exploração. Além disso, proporcionar um acompanhamento sistemático das crianças e dos adolescentes atendidos, junto à rede de serviços, especialmente à escola. Não se esquecendo da família - lugar essencial à humanização e à socialização da criança e do adolescente, espaço ideal e privilegiado para o desenvolvimento integral dos indivíduos.

JUSTIFICATIVA:

O desenvolvimento do ser humano está intimamente relacionado com a educação de cada um, ou seja, o desenvolvimento biológico está associado às ações e reações químicas e físicas existentes no "ambiente formador". O psicomotor corresponde à evolução da afetividade, da organização progressiva, dos instrumentos lógicos e intelectuais, recebidos e ordenados por cada um. Logo, o desenvolvimento é a prova que o ser não é inatista, mas recebe influência de seu meio, influências de diversas naturezas que formarão a base de seu intelecto e de seu caráter, como pessoa idônea. Entre as influências benéficas está a música, arte de ouvir, tocar, expressar seus sentimentos, aguçar sentidos e promover o desenvolvimento intelectual e cultural através da sonoridade.

A música, baseada em seus sons e ritmos, vem despertar o educando para uma vida mais estável, seja emocional ou profissionalmente, acarretando um sistema de satisfação pessoal, ainda mais, se ela for apresentada de forma educativa, coerente, prazerosa, construtiva, eficiente e cognitiva. Assim, temos na musicalidade a complementaridade de parcela importantíssima a Educação e, conseqüentemente, na formação da cidadania, com seus objetos valorosos como a ética, democracia, cultura, convívio social, etc.

DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES:

Os alunos serão iniciados com um método progressivo e independente. A média idade ideal é de 7 à 21 anos, sem distinção de sexo ou qualquer dificuldade. Os componentes são instruídos em teoria musical, prática musical, marcha, postura e disciplina. O tempo de formação para a primeira avaliação e apresentação é de três meses, podendo ser diminuído conforme o desenvolvimento e conhecimento musical dos componentes.

Os principais aspectos de desenvolvidos são:

1º **Banda de lira:** ritmo, ordem, postura, disciplina, execução de instrumentos de solo e percussão.

2º **Coreografia:** coordenação motora, movimentação, e desenvolvimento corporal.

CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

• **Fanfarra**

TURMA I: Idade de 7 à 21 anos

Professor responsável: Jeremyh Alves

Número de horas/aulas semanais 12 horas

Formação de 2 turmas

Dias: Segunda e Quarta feira - Horário: 19h às 21h

Sábado e domingo 14h às 18h

Atendimento de até 60 crianças e adolescentes

Número de alunos: 20 à 60

• GRUPO DE DANÇA

TURMA I: Idade de 7 à 18 anos

Professores responsáveis: Anderson Luiz da Silva

Número de horas/aulas semanais 12 horas Número de alunos: 20 à 25 por turma

Formação de 2 turmas

Dias: Segunda e Quarta feira - Horário: 19h às 21h

Sábado e domingo 14h às 18h

Atendimento de até 50 crianças e adolescentes

• INSTRUMENTOS DE SOLO (LIRA)

TURMA I: Idade de 7 à 18 anos

Professores responsáveis: Danilo Jerônimo

Número de horas/aulas semanais 12 horas Número de alunos: 10 à 15 por turma

Formação de 2 turmas

Dias: Segunda e Quarta feira - Horário: 19h às 21h

Sábado e domingo 14h às 18h

Atendimento de até 30 crianças e adolescentes

• DRUM'S

TURMA I: Idade de 7 à 21 anos

Professores responsáveis: Jeremyh Alves

Número de horas/aulas semanais 12 horas Número de alunos: 20 à 30

Formação de 1 turmas

Dias: Segunda e Quarta feira - Horário: 19h às 21h

Sábado e domingo 14h às 18h

14h às 17h

Atendimento de até 30 crianças e adolescentes

CRONOGRAMA DE DESFILE, APRESENTAÇÕES

Maio	<ul style="list-style-type: none">• Palestina• Apresentação na casa de repouso "lar do idoso" em comemoração ao dia das mães;• Apresentação no sambódromo, em comemoração ao aniversário de bebedouro
Junho	<ul style="list-style-type: none">• Festival de São Vicente• Colina
Julho	<ul style="list-style-type: none">• CONFABAN de Poços de Caldas
Setembro	<ul style="list-style-type: none">• Apresentação na prefeitura em comemoração ao dia 7 de setembro

RECURSOS HUMANOS UTILIZADOS.

	cargo	função
01	coordenador	No inicio organizar as aulas e métodos e estabelecer junto com toda a equipe os objetivos e estratégias. E assumir as atividades da banda de percussão, drum corps e iniciação musical assim que ela estiver pronta pra ser apresentada para a comunidade. Dar suporte e gerir todo o processo das atividades
02	Professor de musica	Ministrar as aulas de inicialização em partituras e liras, Teorias musical drum corps.
01	Professor de dança	Ministrar as aulas de dança e coreografias

MATERIAIS, INSTRUMENTOS E UNIFORMES.

Material para as aulas	DESCRIÇÃO	
	Xerox de Partituras, estantes de partituras e cadernos pautados.	
	Som e cd's	
Instrumentos e Uniformes	QUANTIDADE	MATERIAL
	10	Liras adultas de 29 teclas
	10	Bumbos tenores
	10	Caixa tenores
	02	Quinton
	08	Pratos de bronze
	01	Marimba
	01	Glok's
	01	Vibrafonos
	01	Metalofones
	06	Atabaca cônica
	01	rontonton
	01	caxixi
	01	xequere
	03	Pandeiro meia lua
	02	carrilhão
	01	pandeiro
	40	Conjunto de sobre tudo e calças pretas
	40	Sapato bicolor em couro legitimo
	30	Quepe estilo militar
16	Conjunto de Boris, saias e calças em veludo	
16	Bandeiras	

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimento, Sem mais agradecemos sempre pelo apoio e colaboração deste estimado conselho e desta estimada Presidente.



 Jose de Oliveira Junior



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Inscrição Municipal 0015402

Razão Social PROJ.APOIO E TRAB.INTEGRANDO.COM.ADOLESC.P/RESGATE ESTIMA
Nome Fantasia PRATICARE
Atividade ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS
Ativ.Alvara ATIVIDADES DE ORG. ASSOCIATIVAS LIGADAS A CULTURA E A ARTE
Endereço R. V. PERCIVAL EDSON ALGUIM N. 00365
Bairro J. CLAUDIA I
Endereço de Entrega R. V. PERCIVAL EDSON ALGUIM N. 00365
Bairro J. CLAUDIA I Cidade BEBEDOURO CEP 14709-032 UF SP
Data Abertura 29/07/2004
C.G.C. ou CPF 06.698.585/0001-41
Inscr.Estadual (RG) 19.787.074 Tel. 9110-8335
Inscr.Municipal 00000000015402
Inscr. IPTU 149.118.163-00
Cabelecimento INSTRUCAO-SERVICOS
Horario Extra
Tipo Pagamento TAXA DE LICENCA E ISS MENSAL
Situação ATIVO

Nome do Socio 0 RITA DE CASSIA MENEZES RACHELLA
Endereço 0000200 R. V. PERCIVAL EDSON ALGUIM 365
JD. CLAUDIA I J. CLAUDIA I BEBEDOURO
14709-032
RG 19.787.074 CGC/CPF 089.394.988-44

OBSERVACOES :
PROTOCOLO 11832/17 DE 04/09/17 - ALTERACAO CADASTRAL DE ENDEREÇO, CERT.
USO SOLO 661/17 DE 20/10/17, LICENCA LOCAL. 13062/17 DE 20/10/17 - USO
CND E-13074/2017 DE 03/10/2017

Funcionario Responsavel : ALESSANDRA MARTINS DESIDERIO

Assumo toda responsabilidade pelas informações aqui prestadas

Nome :
Endereço : N. :
Compleme.: Bairro
Cep : - RG
CGC/CPF :

Assinatura -----

Bebedouro, 26 de OUTUBRO de 2017

R E L A C A O D E C N A E S , F O L H A A N E X A



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Razao Social

PROJ. APOIO E TRAB. INTEGRANDO COM ADELESC. PRES. ESTIMA
 BEBEDOURO - Estado de São Paulo
 Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Nome Fantasia

PRATICARE

Atividade

ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Ativ. Alvara

ATIVIDADES DE ORG. ASSOCIATIVAS LIGADAS A CULTURA E A ARTE

Endereco

R. V. PERCIVAL EDSON ALGUIM

N. 00365

Bairro

J. CLAUDIA I

Endereco de Entrega

R. V. PERCIVAL EDSON ALGUIM

N. 00365

Bairro

J. CLAUDIA I

Cidade BEBEDOURO

CEP 14709-032 UF SP

C.G.C. ou CPF

06.698.585/0001-41

Relação de CNAES:

Seção S Divisão 94 Grupo 94.3 Classe 94.30-8 Subclasse 9430-8/00
 Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Seção S Divisão 94 Grupo 94.9 Classe 94.93-6 Subclasse 9493-6/00
 Atividades de organizações associativas ligadas a cultura e a arte

Seção S Divisão 94 Grupo 94.9 Classe 94.99-5 Subclasse 9499-5/00
 Atividades associativas não especificadas anteriormente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO

C E R T I D Ã O - DPDU/UOS n.º 661/17
CERTIFICADO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

O Departamento de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Obras, da Prefeitura Municipal de Bebedouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas.

CERTIFICA, conforme protocolo n.º 13.062/2017 de 03/10/2017 em nome de "**Projeto de Apoio e Trabalho Integrado Comunidade e o Adolescente para o Resgate da Estima - Praticare**", representada por "**Rita de Cassia Menezes Rachella**", e à vista dos LIVROS DE REGISTROS DE LEIS, desta Prefeitura, que o Município de Bebedouro, SP, possui Plano Diretor, Lei Complementar Municipal n.º 122 de 09/08/2017, bem como Lei de Uso, Ocupação do Solo e Zoneamento, cujas diretrizes estão sendo atendidas, no tocante às especificações para as instalações e funcionamento de empresa para as Atividades de **S-1.1 – Serviços de Escritório – Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a arte, Atividades associativas não especificadas anteriormente - Escritório**, de propriedade do requerente, situada na Rua Vereador Percival Edson Alguim n.º 365 – Jardim Cláudia I, e Cadastro Municipal 149.118.163-00 – CEP 14.709-032 - Bebedouro, SP, encontrando-se inscrito dentro do perímetro urbano, conforme Lei Complementar Municipal n.º 122 de 09/08/2017 Artigo 14 da Lei Complementar Municipal n.º 122 de 09/08/17, que institui o Plano Diretor.

CERTIFICA que o mesmo está de acordo com a Lei Complementar n.º 122/17, com localização na **Zona Residencial de Uso Misto – ZRM**, onde é permitido o uso, **S-1.1 – Serviços de Escritório – Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a arte, Atividades associativas não especificadas anteriormente - Escritório**, portanto que a Prefeitura Municipal de Bebedouro está de acordo com a ocupação e uso da empresa.

CERTIFICA também, que o mesmo deverá atender às diretrizes municipais constantes no Código de Postura do Município, Lei Municipal n.º 2.131/91 e suas alterações, e no Código de Obras do Município, Lei Municipal n.º 2.783/98 Código Sanitário Municipal, Lei 2669/97, Código Sanitário Estadual e suas regulamentações e as demais legislações estaduais e federais de segurança e que o espaço físico da empresa atenda ao disposto da Norma Brasileira ABNT-NBR n.º 9050/2015 - "Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos", como a execução de banheiro adequado para deficientes, rampas com piso tátil, circulação com acessibilidade, etc., conforme Lei Federal n.º 10.098/2000 e Decreto Federal n.º 5.296/2004.

A Licença de Localização para o referido uso deverá ainda atender em especial algumas exigências da Lei Municipal Complementar N.º 122/2017 como:

- 1- Após o término da obra, solicitar a certidão de "Conclusão de Obra";
- 2- Uso Autorizado somente para Escritório, sem Atendimento ao Público, sem Estoque de Mercadorias, as Vendas serão feitas diretamente aos Clientes;
- 3- Horário de Funcionamento: Das 08:00hrs às 18:00hrs.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO

A Licença de Localização e a Licença de Funcionamento somente serão emitidas após a realização dos procedimentos fiscais da empresa requerente, Inscrição no Cadastro Fiscal do Município de Bebedouro e Pagamento das Taxas e Emolumentos. A falta do cadastramento no prazo de 60 dias sem justificativas ou funcionamento sem o cadastramento implicará em multa de 10UFM conforme artigos da Seção III do Capítulo V da lei 2131/91 e suas posteriores alterações, podendo ser aplicada em dobro em relação ao valor da multa anteriormente imposta conforme artigo 8 da lei 2131/91.

Este Certificado de Uso tem validade de 2 anos conforme inciso I e II, parágrafo único do artigo nº138 da Lei Complementar Municipal 122/2017.

Sendo a referido verdade, dou fé.

Bebedouro, SP, 20 de Outubro de 2017.


Denise M. Zolla
Arquiteta e Urbanista – CAU – A47177-1
Deplan



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO
LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO

PROTOCOLO N.º 13.062/2017 - 03/10/2017

PROP. : Projeto de Apoio e Trabalho Integrando Comunidade e o Adolescente para o Resgate da Estima - Praticare.

END.: Rua Vereador Percival Edson Alguim n.º 365 – Jardim Claudia I - Bebedouro.

CEP: 14.709-032 - C.M.: 149.118.163-00

ZONA DE USO: ZRM

USO PERMITIDO: S-1.1 – Serviços de Escritório – Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a arte, Atividades associativas não especificadas anteriormente - Escritório.

ATIVIDADE: S-1.1 – Serviços de Escritório – Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a arte, Atividades associativas não especificadas anteriormente - Escritório.

OBS: Uso Autorizado somente para Escritório, sem Atendimento ao Publico, sem Estoque de Mercadorias as Vendas serão feitas diretamente aos Clientes.

Horário de Funcionamento: Das 08:00hrs às 18:00hrs.

O Departamento de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Obras da Prefeitura Municipal de Bebedouro, em cumprimento às disposições legais, concede AUTORIZAÇÃO para exercer suas atividades no Município de acordo com as especificações acima detalhadas.

CERTIFICA que o imóvel deverá atender às diretrizes municipais constantes no Código de Postura do Município, Lei Municipal n.º. 2.131/91 e suas alterações, e no Código de Obras do Município, Lei Municipal n.º. 2.783/98, Código Sanitário Municipal, Lei 2669/97, Código Sanitário Estadual e suas regulamentações e as demais legislações estaduais e federais de segurança, de proteção ao meio ambiente e o espaço físico da empresa atende ao disposto da Norma Brasileira ABNT-NBR n.º. 9050/2015 - “Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos”, como a execução de banheiro adequado para deficientes, rampas com piso tátil, circulação com acessibilidade, etc., conforme Lei Federal n.º. 10.098/2000 e Decreto Federal n.º. 5. 296/2004.

A Licença de Localização deverá ser renovada conforme inciso I, II e III do artigo 152 da Lei Complementar Municipal 122/2017.

Bebedouro (SP), 20 de Outubro de 2017.


Denise M. Zolla

Arquiteta e Urbanista – CAU – A47177-1 - Deplan

PROJETO DE APOIO E TRAB. INTEGRANDO COMUNIDADE E O ADOLESCENTE PARA O RESGATE DA ESTIMA

Rua Vereador Percival Edson alguim, 365 – Jardim Claudia I - CEP: 14.709-032 – Bebedouro -SP.

Fones (17) 99110-8335

CNPJ – 06.698.585/0001-41 - INSCRIÇÃO ESTADUAL- ISENTO – IM 0021536

BALANÇO PATRIMONIAL

31/12/2017

CONTA	DENOMINACAO	SALDO	CONTA	DENOMINACAO	SALDO
1	ATIVO	54,00	2	PASSIVO	0,00
1.1.	ATIVO CIRCULANTE	54,00	2.4.	PATRIMONIO LIQUIDO	0,00
1.1.1.	DISPONIVEL	54,00	2.4.1.	PATRIMONIO LIQUIDO	0,00
1.1.1.01	CAIXA	54,00	2.4.1.01	PATRIMONIO	0,00
1.1.1.3	APLICACOES FINANCEIRAS	0,00	2.4.3	RESULTADOS ACUMULADOS	0,00
1.1.2.	REALIZAVEIS A CURTO PRAZO	0,00	2.4.3.02	RESULTADO DO EXERCICIO	0,00
1.1.2.08	IMPOSTOS E CONTR. A COMPENS	0,00	3	RESULTADO	2.144,00
1.3.	PERMANENTE	0,00	3.1	RECEITAS	2.144,00
1.3.2.	IMOBILIZADO	0,00	3.1.1	RECEITAS OPERACIONAIS	2.144,00
1.3.2.01	BENS E DIREITOS EM USO	0,00	3.1.1.01	RECEITA BRUTA	2.144,00
3	RESULTADO				
3.2	RESULTADO OPERACIONAL	2.090,00			
3.2.2	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.650,00			
3.2.2.03	DESPEAS ADM	1.650,00			
3.2.4	DESPESAS TRIBUTARIAS	440,00			
3.2.4.01	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB	440,00			
3.2.5	RESULTADO FINANCEIRO	0,00			
3.2.5.01	RECEITA FINANCEIRA	0,00			
3.2.5.02	(-) DESPESA FINANCEIRA	0,00			
TOTAL	-----	2.144,00	TOTAL	-----	2.144,00

SALDO DO BALANÇO: 0,00

RITA DE CASSIA MENEZES RACHELLA

Presidente

CPF - 089.394.988-44

LUIZ CLAUDIO BENEDITO

Contabilista

CPF - 026.372.838-23



Longe de casa

Com as aprovações nas universidades públicas os agora “ex-etecanos” continuarão seus estudos em várias partes do país. Foram vários

os aprovados na USP (Universidade de São Paulo), Unesp (Universidade Estadual Paulista), Unicamp (Universidade Estadual de Campinas), UFRJ (Universidade Federal do Rio de Janeiro),

UFU (Universidade Federal de Uberlândia), UEL (Universidade Estadual de Londrina), IFSP (Instituto Federal de São Paulo), entre outras importantes universidades.

PROJETO DE APOIO E TRAB. INTEGRANDO COMUNIDADE E O ADOLESCENTE PARA O RESGATE DA ESTIMA
Rua Vereador Percival Edson alqum. 365 - Jardim Claudia I - CEP: 14.709-032 - Babedouro - SP.
Fones (17) 99110-8335
CNPJ - 06.698.585/0001-41 - INSCRIÇÃO ESTADUAL-ISENTO - IM 0021536

BALANÇO PATRIMONIAL
31/12/2017

CONTA	DENOMINACAO	SALDO	CONTA	DENOMINACAO	SALDO
1	ATIVO	54,00	2	PASSIVO	0,00
1.1	ATIVO CIRCULANTE	54,00	2.4	PATRIMONIO LIQUIDO	0,00
1.1.1	DISPONIVEL	54,00	2.4.1	PATRIMONIO LIQUIDO	0,00
1.1.1.01	CAIXA	54,00	2.4.1.01	PATRIMONIO	0,00
1.1.1.3	APLICACOES FINANCEIRAS	0,00	2.4.3	RESULTADOS ACUMULADOS	0,00
1.1.2	REALIZAVEIS A CURTO PRAZO	0,00	2.4.3.02	RESULTADO DO EXERCICIO	0,00
1.1.2.08	IMPOSTOS E CONTR. A COMPENS	0,00	3	RESULTADO	2.144,00
1.3	PERMANENTE	0,00	3.1	RECEITAS	2.144,00
1.3.2	IMOBILIZADO	0,00	3.1.1	RECEITAS OPERACIONAIS	2.144,00
1.3.2.01	BENS E DIREITOS EM USO	0,00	3.1.1.01	RECEITA BRUTA	2.144,00
3	RESULTADO				
3.2	RESULTADO OPERACIONAL	2.090,00			
3.2.2	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.650,00			
3.2.2.03	DESPESAS ADM	1.650,00			
3.2.4	DESPESAS TRIBUTARIAS	440,00			
3.2.4.01	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB	440,00			
3.2.5	RESULTADO FINANCEIRO	0,00			
3.2.5.01	RECEITA FINANCEIRA	0,00			
3.2.5.02	(-) DESPESA FINANCEIRA	0,00			
TOTAL		2.144,00	TOTAL		2.144,00

SALDO DO BALANÇO: 0,00



RITA DE CASSIA MENEZES RACHELLA
Presidente
CPF - 089.394.988-44



LUIZ CLAUDIO BENEDITO
Contabilista
CPF - 026.372.838-23

co, professor Lucas redita e os bons s são reflexos do etimento da equipe a qualidade das projetos como o “Vi-o”, criado em 2013, como objetivo pre- ar os alunos infor- sobre carreiras, cur- versidades, Sis, Enem, tornando mplicada a escolha pretendido. O proje- n contempla visitas rsidades como USP, Ifscar, Uniara, Uni- ifeb espaço para dis- debates. apresenta-



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

LEI N. 2.340, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993. (atualizada)

Projeto de Lei de autoria do Vereador Celso Teixeira Romero.

Estabelece normas para declaração de utilidade pública no âmbito do município de Bebedouro e dá outras providências. (ementa alterada pela Lei n. 4.276, de 15 de fevereiro de 2011)

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As sociedades civis, as Associações e as fundações constituídas no Município de Bebedouro, com fins exclusivos de servir desinteressadamente à coletividades, podem ser "Declaradas de Utilidade Pública Municipal", desde que possuam as seguintes características:

I - Personalidade Jurídica (Estatutos registrados),

II - Que esteja em contínuo funcionamento nos últimos 03 anos dentro de suas finalidades, comprovadas através de relatório de Atividades;

III - que conste do seu estatuto social: (alterado pela Lei n. 4.276/2011)

a) os objetivos e finalidades da entidade; (alterado pela Lei n. 4.276/2011)

b) que os cargos de diretoria e do conselho fiscal não sejam remunerados; (alterado pela Lei n. 4.276/2011)

c) que a entidade não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto; (acrescido pela Lei n. 4.276/2011)

d) que, em caso de dissolução da entidade, seja o seu patrimônio repassado a outra entidade congênere, preferencialmente com sede e atividades preponderantes no município de Bebedouro. (acrescido pela Lei n. 4.276/2011)

IV - cópia do Registro de Inscrição e da Licença de Funcionamento atualizada junto à Prefeitura Municipal, ou, então, documento que confirme tal condição, desde que contenha os dados respectivos, expedido pelo órgão municipal competente. (alterado pela Lei n. 4.276/2011)

"Deus Seja Louvado"

1

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

V - Publicação anual de Balanço Financeiro, com demonstração de Receita e Despesas do exercício anterior;

Art. 2º A Declaração de Utilidade Pública Municipal poderá ser feita por Decreto do Poder Executivo, mediante requerimento processado no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal e também pelo Poder Legislativo.

Art. 3º O nome e as características da Sociedade, Associação e as Fundações, declaradas de Utilidade Pública Municipal, serão inscritas na Secretaria da Prefeitura Municipal em livro especial para esse fim destinado.

Art. 4º As Sociedades, Associações e Fundações, declaradas de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, ficam obrigadas a apresentar anualmente relatório de Atividades e Balanço Financeiro do exercício anterior.

Art. 5º Será cassada a Declaração de Utilidade Pública Municipal, no caso de infração do artigo anterior ou se por qualquer motivo, a declaração exigida não for apresentada em 3 anos consecutivos.

Art. 6º Será cassada também da referida Declaração, mediante representação do Ministério Público, ou de qualquer interessado, sempre que se provar que a beneficiária deixou de preencher qualquer dos quesitos do Artigo 1º.

Parágrafo único. Os decretos de Utilidade Pública Municipal concedidas anteriormente à presente Lei, serão mantidos, devendo as sociedades beneficiadas, enquadrarem-se nas normas estabelecidas na presente Lei.

Art. 7º VETADO

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 15 de dezembro de 1993.

Hélio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal a 15 de dezembro de 1993.

Nelson Afonso
Assessor de Gabinete

“Deus Seja Louvado”

2

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4276 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Altera a ementa e dispositivos da Lei n. 2.340, de 15 de dezembro de 1993, que determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública municipal.

De autoria da Mesa Diretora

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a emenda da Lei n. 2.340, de 15 de dezembro de 1993, com a seguinte redação:

Estabelece normas para declaração de utilidade pública no âmbito do município de Bebedouro e dá outras providências.

Art. 2º O inciso III do artigo 1º da Lei n. 2.340, de 15 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - que conste do seu estatuto social:

- a) os objetivos e finalidades da entidade;
- b) que os cargos de diretoria e do conselho fiscal não sejam remunerados;
- c) que a entidade não distribua lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- d) que, em caso de dissolução da entidade, seja o seu patrimônio repassado a outra entidade congênere, preferencialmente com sede e atividades preponderantes no município de Bebedouro.

Art. 3º O inciso IV do artigo 1º da Lei n. 2.340, de 15 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - cópia do Registro de Inscrição e da Licença de Funcionamento atualizada junto à Prefeitura Municipal, ou, então, documento que confirme tal condição, desde que contenha os dados respectivos, expedido pelo órgão municipal competente.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 15 de fevereiro de 2011.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 15 de fevereiro de 2011.

Ivanira A de Souza
Escriturária
"Deus seja Louvado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2340 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993

Projeto de Lei de autoria do Vereador Celso Teixeira Romero.

Determina regras pelas quais são as Sociedades declaradas de Utilidade Pública Municipal.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As sociedades civis, as Associações e as fundações constituídas no Município de Bebedouro, com fins exclusivos de servir desinteressadamente à coletividades, podem ser "Declaradas de Utilidade Pública Municipal", desde que possuam as seguintes características:

- I - Personalidade Jurídica (Estatutos Registrados),
- II- Que esteja em contínuo funcionamento nos últimos 03 anos dentro de suas finalidades, comprovadas através de relatório de Atividades;
- III-Que de seu Estatuto Social conste:
 - a) - gratuidade dos cargos de sua Diretoria, não distribuindo a qualquer tipo, lucros, bonificações ou vantagens aos Diretores ou Associados;
 - b) - que em caso de dissolução da Sociedade, os bens remanescente, deverão ser entregues à uma Sociedade Congêneres, sediada no Município de Bebedouro;
- IV- Registro de Inscrição e Licença de Funcionamento atualizada, junto à Prefeitura Municipal;
- V - Publicação anual de Balanço Financeiro, com demonstração de Receita e Despesas do exercício anterior;

ARTIGO 2º - A Declaração de Utilidade Pública Municipal poderá ser feita por Decreto do Poder Executivo, mediante requerimento processado no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal e também pelo Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 3º - O nome e as características da Sociedade, Associação e as Fundações, declaradas de Utilidade Pública Municipal, serão inscritas na Secretaria da Prefeitura Municipal em livro especial para esse fim destinado.

ARTIGO 4º - As Sociedades, Associações e Fundações, declaradas de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, ficam obrigadas a apresentar anualmente relatório de Atividades e Balanço Financeiro do exercício anterior.

ARTIGO 5º - Será cassada a Declaração de Utilidade Pública Municipal, no caso de infração do artigo anterior ou se por qualquer motivo, a declaração exigida não for apresentada em 3 anos consecutivos.

ARTIGO 6º - Será cassada também da referida Declaração, mediante representação do Ministério Público, ou de qualquer interessado, sempre que se provar que a beneficiária deixou de preencher qualquer dos quesitos do Artigo 1º.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os decretos de Utilidade Pública Municipal concedidas anteriormente à presente Lei, serão mantidos, devendo as sociedades beneficiadas, enquadrarem-se nas normas estabelecidas na presente Lei.

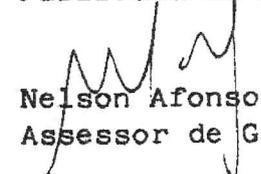
ARTIGO 7º - VETADO

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 15 de dezembro de 1993


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 15 de dezembro de 1993


Nelson Afonso
Assessor de Gabinete